

ELEIÇÃO PARA O PARLAMENTO EUROPEU

CÂMARA MUNICIPAL DE SESIMBRA



Edital

DESDOBRAMENTOS DE ASSEMBLEIAS DE VOTO

Dr. FRANCISCO MANUEL FIRMINO DE JESUS, Presidente da Câmara Municipal de Sesimbra, faz público, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 40.º da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, que a assembleia de voto da freguesia do **Castelo** foi desdobrada em **16 secções** de voto que vão funcionar nos locais seguintes:

Secção de voto n.º 1 -	<u>Escola Básica do 1.º Ciclo/Jardim de Infância de Sampaio</u>
Secção de voto n.º 2 -	<u>Escola Básica do 1.º Ciclo/Jardim de Infância de Sampaio</u>
Secção de voto n.º 3 -	<u>Escola Básica do 1.º Ciclo/Jardim de Infância de Sampaio</u>
Secção de voto n.º 4 -	<u>Escola Básica do 1.º Ciclo/Jardim de Infância de Sampaio</u>
Secção de voto n.º 5 -	<u>Escola Básica do 1.º Ciclo/Jardim de Infância de Sampaio</u>
Secção de voto n.º 6 -	<u>Escola Básica do 1.º Ciclo/Jardim de Infância de Sampaio</u>
Secção de voto n.º 7 -	<u>Escola Básica do 1.º Ciclo/Jardim de Infância de Sampaio</u>
Secção de voto n.º 8 -	<u>Escola Básica do 1.º Ciclo/Jardim de Infância de Sampaio</u>
Secção de voto n.º 9 -	<u>Escola Básica do 1.º Ciclo/Jardim de Infância da Azoia</u>
Secção de voto n.º 10 -	<u>Escola Básica do 1.º Ciclo de Alfirim</u>
Secção de voto n.º 11 -	<u>Escola Básica do 1.º Ciclo de Alfirim</u>
Secção de voto n.º 12 -	<u>Escola Básica do 1.º Ciclo/Jardim de Infância da Aiana de Cima</u>
Secção de voto n.º 13 -	<u>Escola Básica do 1.º Ciclo n.º 1 do Zambujal</u>
Secção de voto n.º 14 -	<u>Escola Básica do 1.º Ciclo n.º 1 do Zambujal</u>
Secção de voto n.º 15 -	<u>Jardim de Infância das Pedreiras</u>
Secção de voto n.º 16 -	<u>Escola Básica do 1.º Ciclo/Jardim de Infância de Aldeia do Meco</u>

Mais torna público, de acordo com o estabelecido no n.º 4 do mesmo dispositivo legal que, desta decisão pode ser interposto recurso, no prazo de dois dias, por iniciativa das Juntas de Freguesia ou de, pelo menos, 10 eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da respetiva freguesia, para a secção da instância local do tribunal de comarca, competente em matéria cível, com jurisdição na área do município (a menos que na sede do município se encontre instalada uma secção da instância central daquele tribunal, com competência em matéria cível, caso em que o recurso será interposto para essa secção).

Sesimbra, 16 de Abril de 2019

O Presidente da Câmara Municipal
